DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 376 de 25 de maio de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 27/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por cidadão, cuja identidade está Sob Sigilo, através da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 12408), versando sobre transtornos causados pelo estado de abandono de uma área pertencente a antiga Estação Leste Ferroviária (trecho entre a Rua Pernambuco, a Rua Amazonas e Avenida São Paulo), Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, o que contribui para a proliferação de vetores transmissores de doenças;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, considerando o teor da Manifestação n.º 12408 Sob Sigilo, requisite-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma preceituada no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, envie seu corpo técnico, para verificar o atual estado de conservação e limpeza da área pertencente a antiga Estação Leste Ferroviária (trecho entre a Rua Pernambuco, a Rua Amazonas e a Avenida São Paulo), Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, em conformidade com o disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana, encaminhando, no mesmo prazo, para este Órgão de Execução Ministerial um relatório de fiscalização ambiental, para instruir os autos do presente Inquérito Civil; 2- Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça uma cópia do registro de propriedade dos imóveis pertencentes à antiga Estação Leste Ferroviária (trecho entre a Rua Pernambuco, a Rua Amazonas e a Avenida São Paulo), Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, para possibilitar a identificação do nome e do endereço do proprietário respectivo, com a finalidade de serem adotadas providências para tentar solucionar o problema relatado ao MP/SE, através da Manifestação n.º 12408.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 37/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de campanhas educativas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju para a orientação quanto à travessia segura dos alunos do SESI-CEFEM "Jair Meneguelli" e de outros usuários do serviço de transporte público coletivo, na Avenida Tancredo Neves (trecho entre o SEBRAE e a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes), nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, aguarde-se o transcurso do prazo concedido no Termo de Audiência Extrajudicial, acostado aos autos, para o cumprimento das ações da Campanha Educativa pactuada com Supervisora da SMTT/AJU, com a participação dos alunos do SESI-CEFEM "Jair Meneguelli" e da Direção da citada Unidade de Ensino.

Aracaju/SE, 25 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 36/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição

Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por uma cidadã, Sra. Genny Correa, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 12165), versando sobre a existência de espécies arbóreas que necessitam de poda em frente a Praça Oliveira Belo, Bairro Grageru, nesta Capital, para evitar prejuízos à rede elétrica e evitar danos ao passeio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, aguarde-se o transcurso do prazo para atendimento das diligências ministeriais, solicitadas à EMSURB, à SEMA e à ENERGISA, por conduto dos Ofícios n.º 489/2017, n.º 490/2017 e n.º 491/2017, acostados às fls. 08/10. Certifique-se a juntada ou não de resposta pelos citados órgãos. Após, voltem os autos conclusos para deliberação por esta Promotoria de Justiça.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 35/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por uma cidadã, Sra Helide Andrade dos Santos, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 11942), versando sobre a existência de descarte irregular de resíduos sólidos em uma área pública na Rua 12 de Outubro, Bairro 18 do Forte, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, aguarde-se o transcurso do prazo para atendimento das diligências ministeriais, solicitadas à Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, por conduto do Ofício n.º 438/2017. Certifique-se a juntada ou não de resposta. Na hipótese de ausência de resposta, reitere-se como requisição ministerial o teor do Ofício n.º 438/2017 de fls. 08, enviando-se cópia do Relatório de Fiscalização Ambiental n.º 498/2017, elaborado por uma Analista Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 34/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por cidadão, cuja identidade está sob Sigilo, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 12412), versando sobre imóveis em estado de abandono e invadidos, situados nas imediações da Avenida Pedro Calazans (trecho entre as Ruas Maruim e Itaporanga d'Ajuda), nesta Capital, utilizados para o consumo de substâncias entorpecentes e prática de delitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, aguarde-se o transcurso do prazo para atendimento das diligências ministeriais, solicitadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, por conduto do Ofício n.º 436/2017. Certifique-se a juntada ou não de resposta. Na hipótese de ausência de resposta, reitere-se como requisição ministerial o teor do Ofício n.º 436/2017 de fls. 07.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 32/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelo cidadão, Sr. Maslowa Catarino da Silva, representando os moradores dos Edifícios Jardim de Napoli e Oscar Niemayer, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 12432), versando sobre problemas de falta de conservação de bem público, precariedade na iluminação pública, cometimento de delitos patrimoniais, presença de usuários de substâncias entorpecentes, presença de carros supostamente abandonados e necessidade de poda de árvores e manutenção das áreas verdes, na Praça Dr. Pedro Garcia Moreno, localizada no Bairro Jardins, nesta Capital (nas imediações do Supermercado Bombreço), prejudicando a população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 12432 de fls. 03/05, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 20 de junho de 2017, às 09:00 horas, para tratar sobre os problemas descritos na Manifestação n.º 12432 relativos à situação atual da Praça Dr. Pedro Garcia Moreno, Bairro Jardins, nesta Capital, determinando-se, ainda, as seguintes providências: a) Oficie-se a SMTT/AJU, requisitando que na sobredita Audiência Extrajudicial apresente a este Órgão de Execução Ministerial um relatório técnico sobre a eventual existência de veículos abandonados nas imediações da citada Praça Pública; b) Oficie-se a EMURB, requisitando que na sobredita Audiência Extrajudicial apresente a este Órgão de Execução Ministerial um relatório técnico sobre a situação atual da iluminação pública e preste informações sobre a eventual existência, nos anais da empresa, de projeto de reurbanização do referido bem público, notadamente para a correção de desníveis do piso da Praça Dr. Pedro Garcia Moreno; c) Oficie-se a SEMA, requisitando que na sobredita Audiência Extrajudicial apresente a este Órgão de Execução Ministerial um relatório de fiscalização ambiental, descrevendo se há ou não necessidade, sob o ponto de vista técnico, de poda de espécies arbóreas ou de alguma intervenção nas áreas verdes da Praça pública Dr. Pedro Garcia Moreno; d) Oficie-se a Promotoria de Justiça do Controle Externo da Autoridade Policial e a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos do MP/SE, com cópia da presente Portaria e com cópia da Manifestação n.º 12432 da Ouvidoria, para que tomem conhecimento dos fatos alegados pelo cidadão, referentes à prática de delitos patrimoniais, uso de substâncias entorpecentes e existência de moradores em situação de vulnerabilidade social, os quais se abrigam na Praça Dr. Pedro Garcia Moreno, Bairro Jardins, por se tratar de matérias que refogem às atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju; e) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, para conhecimento da Douta Ouvidoria do MP/SE.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2017.
MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES
Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 33/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por cidadão, cuja identidade está sob Sigilo, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 12172), versando sobre solicitação de retirada de plotagens dos fundos dos ônibus de transporte coletivo que circulam na Grande Aracaju, como medida de prevenção para coibir a prática de delitos patrimoniais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da resposta encaminhada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT/AJU à solicitação do cidadão, conforme documentos acostados às fls. 11/22, determino que seja enviado um e-mail para a Douta Ouvidoria do MP/SE, acompanhado de cópia digitalizada da referida documentação, solicitando que seja cientificado o autor da Manifestação n.º 12172 acerca das informações prestadas pela autarquia municipal de trânsito, sendo-lhe facultado produzir provas e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 31/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelo cidadão, Sr. Helvecio Luduvice Nascimento Filho, representando outros moradores da Rua Paraíba, Bairro 18 do Forte, nesta Cidade, versando sobre requerimento de cancelamento do desfile do Bloco de Carnaval "Os Atrasadinhos", que ocorre, anualmente, no mesmo período do Carnaval, em via pública, no Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, por ser um evento incluído no Calendário Cultural e Festivo de Eventos do Município de Aracaju (Lei Municipal 4.522, de 26 de maio de 2014);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor do Termo de Declarações prestadas pelo Reclamado, Sr. Reinato Rodrigues dos Santos, determino a adoção das seguintes providências: 1 - Aguarde-se o transcurso do prazo concedido ao Reclamado para apresentação dos documentos referidos no citado Termo de Declarações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, certificando-se nos autos a juntada ou não do abaixo-assinado dos moradores do Bairro Siqueira Campos; 2 - Seja realizada uma pesquisa no sistema informatizado PROEJ da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, para certificar se existe algum procedimento ou Ação Civil Pública em andamento ou julgada, que trate sobre problemas de poluição sonora ou de "paredões de som" no Bairro 18 do Forte ou no Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, notadamente nas Ruas Paraíba e Avenida São Paulo, para evitar duplicidade de providências ministeriais sobre a mesma matéria.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 30/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pela Sra. Maristela Tomás dos Santos, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 12115), versando sobre supostos problemas de falta de manutenção do passeio público do edifício do INSS em Aracaju, localizado na Avenida Dr. Carlos Firpo, n.º 147, Bairro Centro, nesta Capital, devido à instalação de grades, que prejudicam a acessibilidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor das respostas da SMTT/AJU (fls. 12/15) e da Procuradoria da República em Sergipe (fls. 16/21), determino a adoção das seguintes providências: 1 - Oficie-se o Cartório de Registro Imobiliário, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, encaminhe cópia do registro, indicando o nome e o atual endereço do proprietário do edifício onde funcionava o INSS, na Avenida Dr. Carlos Firpo com a Avenida Mamede Paes Mendonça, n.º 147, Bairro Centro, nesta Capital, para possibilitar a adoção das providências legais cabíveis, considerando a representação da cidadã, formalizada por meio da Manifestação n.º 12115 da Ouvidoria do MP/SE; 2 - Oficie-se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, com cópia da Manifestação n.º 12115 da Ouvidoria do MP/SE, requisitando, com fulcro no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, que envie seu corpo técnico para fiscalizar o estado de conservação do passeio público do antigo prédio do INSS, em conformidade com o disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e no Código de Obras, enviando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, um Relatório de Fiscalização Ambiental, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 29/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pela Sra. Karina Muhlert Drummond Pinto, versando sobre supostas ocupações irregulares de áreas públicas (Praças) no Bairro Aruana, Zona de Expansão, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da certidão de fls. 06, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 16 de junho de 2017, às 09:00 horas, para tratar sobre supostas ocupações irregulares de áreas públicas (Praças) no Bairro Aruana, Zona de Expansão, nesta Capital, oportunidade em que um preposto da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, com conhecimento da causa, e a Reclamante deverão prestar informações precisas sobre o endereço das eventuais praças públicas que estejam ocupadas irregularmente no Bairro em questão, descrevendo, ainda, o tipo de ocupação, para subsidiar a adoção de providências cabíveis por parte deste Órgão de Execução Ministerial. Oficiem-se a Sra. Karina Muhlert Drummond Pinto e a EMSURB.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 28/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por cidadão, cuja identidade está Sob Sigilo, através da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 12337), versando sobre a falta de iluminação pública adequada e acerca da necessidade de reurbanização de uma Praça localizada na Avenida Cezartina Regis (nas imediações do estabelecimento comercial "O Renatão" e da "Igreja Paróquia da Sagrada Família"), Bairro Jabotiana, Conjunto Sol Nascente e JK, nesta Capital, que se encontra em estado de abandono;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da certidão de fls. 09, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 14 de junho de 2017, às 09:00 horas, para tratar sobre a existência de projeto de reurbanização da Praça, localizada na Avenida Cezartina Regis (nas imediações do estabelecimento comercial "O Renatão" e da "Igreja Paróquia da Sagrada Família"), Bairro Jabotiana, Conjunto Sol Nascente e JK, nesta Capital, que se encontra em estado de abandono, bem como sobre a adoção de medidas paliativas de melhoria de iluminação pública na localidade em questão. Oficie-se a EMURB e cientifique-se o Autor da Manifestação n.º 12337, por meio de e-mail dirigido à Douta Ouvidoria do MP/SE, facultando-se a presença do Reclamante ao citado ato.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2017

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, utilizando-se do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário oficial eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR a Senhora Lucileide Pereira dos Santos, portadora do RG: 26334820, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 16.15.01.0148, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2017

Solano Lúcio de Oliveira Silva

Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11/2017

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, utilizando-se do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário oficial eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR a reclamante Natália Maria Amaral Menezes, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do

Procedimento Preparatório nº 16.17.01.0011, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 24 de Maio de 2017

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Portaria de instauração de Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL CADASTRADO NO PROEJ Nº 74.17.01.0012

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJEIRAS/SE
FATO: APURAR A DENÚNCIA ACERCA DA AUSÊNCIA DA COLETA DE LIXO URBANO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS.
WALTER CÉSAR NUNES SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 14/2017,
DE 19 DE MAIO DE 2017
Procedimento Preparatório cadastrado no Proej sob o n° 74.17.01.0021
Considerando o dever funcional nos termos e disposições contidas no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e sua alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 118, §1º, alínea "a" da Constituição Estadual; artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 02/90; e demais normas previstas na legislação pertinente;
Considerando a natureza dos fatos apontados, a necessidade de realização de diligências instrutórias, a exemplo de expedição de notificações;
Converto a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o fim de apurar a reclamação sobre a falta de prestação de serviço de transporte coletivo do Povoado Camaratuba para o Centro do Município de Laranjeiras e vice-versa.
Cumpra-se.
Laranjeiras, 19 de maio de 2017.
WALTER CÉSAR NUNES SILVA
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 12/2017,
DE 10 DE MAIO DE 2017
Procedimento Preparatório cadastrado no Proej sob o n° 74.17.01.0019
Considerando o dever funcional nos termos e disposições contidas no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e sua alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 118, §1º, alínea "a" da Constituição Estadual; artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 02/90; e demais normas previstas na legislação pertinente;
Considerando a natureza dos fatos apontados, a necessidade de realização de diligências instrutórias, a exemplo de expedição de notificações;
Converto a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o fim de apurar a denúncia acerca da ocorrência ou não de ato

de improbidade administrativa decorrente de violação dos princípio da Administração Pública.
Registre-se no PROEJ;
Laranjeiras, 10 de maio de 2017.
WALTER CÉSAR NUNES SILVA
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 13/2017,
DE 17 DE MAIO DE 2017
Procedimento Preparatório cadastrado no Proej sob o n° 74.17.01.0015
Considerando o dever funcional nos termos e disposições contidas no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e sua alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 118, §1º, alínea "a" da Constituição Estadual; artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 02/90; e demais normas previstas na legislação pertinente;
Considerando a natureza dos fatos apontados e a necessidade de realização de diligências instrutórias, a exemplo de expedição de notificações;
Converto a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com a finalidade de verificar os fatos apontados, bem como a possibilidade de providenciar junto ao Município de Laranjeiras a adoção de medidas que visem solucionar o problema que trata de maus tratos e abandono de animais domésticos nesta Municipalidade.
Laranjeiras/SE, 17 de maio de 2017.
WALTER CÉSAR NUNES SILVA
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 010/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa causar lesão ao erário por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres públicos, bem como a violação dos princípios da administração pública de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a notícia veiculada no Jornal Cinform, edição nº 1779 (15 a 21 de maio de 2017), dando conta da existência de fraude em licitação e superfaturamento envolvendo a contratação da infraestrutura e das bandas que se apresentaram no evento festivo "Micarense 2017", realizado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, no período de 12 a 14 de maio de 2017, bem como de gastos excessivos de recursos municipais com a realização da festa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do MP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ;

IV - Seja expedido ofício ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a notícia veiculada no Jornal Cinform, edição nº 1779 (15 a 21 de maio de 2017), dando conta da existência de fraude em licitação e superfaturamento envolvendo a contratação da infraestrutura e das bandas que se apresentaram no evento festivo "Micarense 2017", realizado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, bem como de gastos excessivos de recursos municipais com a realização da festa;

V - A expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para que solicite ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe a realização de auditoria no município de Nossa Senhora das Dores/SE, visando a apuração dos fatos noticiados na matéria veiculada no Jornal Cinform, edição nº 1779 (15 a 21 de maio de 2017), dando conta da existência de fraude em licitação e superfaturamento envolvendo a contratação da infraestrutura e das bandas que se apresentaram no evento festivo "Micarense 2017", realizado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, no período de 12 a 14 de maio de 2017, bem como de gastos excessivos de recursos municipais com a realização da festa.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 19 de maio de 2017.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 60/2017
(Procedimento nº 30.16.01.0063)
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0063, instaurada a partir de Ofício n° OFI. 008.000146-9/2016-8° Vara, encaminhado pela Justiça Federal, sobre a situação de Teresa Ribeiro dos Santos, no tocante à capacidade da mesma para atos da vida civil, interdição e nomeação de curador, para que se tome as medidas cabíveis.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e

bens cuja defesa lhe caiba promover.
CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados.
Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:
I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP correspondente, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);
IV- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;
V- REITERE o Ofício nº 633/2016, uma vez que a resposta ao referente ofício não atendeu por completo as determinações nele contidas, instruindo-o que apresente um RELATÓRIO PSIQUIÁTRICO DETALHADO acerca do atual estado de saúde de TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS, respondendo, no prazo de dez dias, as seguintes indagações:
1- Sofre o(a) interditando(a) de anomalia psíquica ou deficiência mental
2 -Em razão da deficiência descrita no relatório médico, a Sra. Tereza Ribeira Dos Santos está inteira ou parcialmente incapacitada de reger, por si só, os atos da vida civil? Especifique.
3 - Sendo caso de incapacidade parcial, quais os atos que não podem ser praticados pela mesma?
4 - A enfermidade é de caráter permanente?
VI - Notifique a Sra. Neurene Almeida dos Santos, suposta curadora e filha de criação de TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS, a fim de comparecer a esta comarca para prestar esclarecimentos sobre os fatos elencados no relatório informativo apresentado pelo CREAS, instruindo-a a trazer o RG, termo de compromisso de curador temporário ou certidão de curador definitiva, no dia 25 de maio de 2017, às 10 h, na promotoria de Arauá.
Cumpra-se.
Riachão/SE, 11 de maio de 2016.
KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 64/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0009, instaurada a partir do relatório informativo feito pelo Conselho Tutelar no sentido de que a adolescente JOELINA DE JESUS NATAL, 13 anos não quer voltar a morar na casa do pai em virtude das condições precárias de convivência e do relacionamento entre o mesmo e a sua companheira. Segundo o relatório a adolescente saia para a escola pela manhã sem se alimentar, dormia em colchonete no chão, bem como sofria constantemente agressões físicas por parte da companheira de seu pai.
CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1°);
CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;
CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e da Adolescência do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
V- Oficie o CREAS e o Conselho Tutelar para que informem o endereço atualizado em que a menor está morando, se está frequentando a escola e se permanece a situação relatada pela adolescente JOELINA DE JESUS NATAL no boletim de ocorrência apresentado em outubro de 2016 pelo Conselho Tutelar, instruindo-os com cópia do mesmo, bem como se existe relatório psicossocial posterior a 17 de outubro de 2016 sobre a menor na residência onde ela se encontra atualmente.
VI- Cumpra-se o determinado no despacho retro.
Cumpra-se.
Riachão do Dantas/SE, 25 de maio de 2017.
KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 61/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0012, tendo por objeto averiguar irregulariddes quanto ao convênio firmado entre a Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe e cerca de 250 moradores do município de Riachão do Dantas/SE, para aquisição de casa própria.

Arauá,15 de maio de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 59/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0005 instaurada a partir do Ofício n° 253/2016-CT do Conselho Tutelar do Município de Riachão, o qual relata que necessita ter acesso a frequência escolar do aluno YANNICK GOUJAC sob fundamento de que a genitora não está permitindo o adolescente a frequentar a escola particular na cidade de Aracaju.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90).
CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a

saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o parágrafo único, do art. 3º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preleciona que os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, firma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP dos Direitos à Educação do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Oficie-se o Conselho Tutelar para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório informando acerca da situação atual do adolescente YANNICK GOUJAC, bem como se o mesmo está sendo acompanhado pelo CAPS.

VI- Oficie-se o CAPS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório psicológico do adolescente YANNICK GOUJAC.

VII- Oficie-se o CRAS para que informe quais procedimentos, no âmbito do SUAS-Sistema Ùnico de Assistência Social, de atendimento, atuação, intervenção e auxílio adotados pelo Órgão em Arauá, em relação ao adolescente YANNICK GOUJAC e sua família, inclusive no que pertine ao fortalecimento dos vínculos familiares, diante da notícia que a genitora não está cumprindo o acordo de guarda compartilhada, encaminhando relatório das medidas adotadas, em 30 dias.

VII - Notifique os genitores Alayn Goujac e Ronaid Silva Alves a fim de comparecer a esta promotoria no dia 13 de julho de 2017 para prestar esclarecimentos sobres os fatos relatados.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 10 de maio de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 62/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.16.01.0052, tendo por objeto averiguar suposta irregularidades em compra de fazenda localizada entre os povoados Bonfim e Boqueirão, no município de Riachão do Dantas/SE.

Arauá, 11 de maio de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 65/2017
(Procedimento nº 30.16.01.0035)
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0035, instaurada a partir do relatório informativo do Conselho Tutelar, no qual relata sobre atos infracionais praticados pelo menor ANÍZIO JOSÉ DOS SANTOS NETO.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, o art. 227, 4º da Constituição da República Federativa do Brasil determina que § 4º determina que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que, o art. 13, § 2º, do Código Penal, acerca da relevância da omissão, normatiza que a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado, e, ainda, dispõe que o dever de agir incumbe a quem: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

CONSIDERANDO que, o art. 5º, II, do Código de Processo Penal, nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado, mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO que, o parágrafo único, do art. 3º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preleciona que os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, firma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados. E, ainda, diante da necessidade de se averiguar as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional Da Infância e da Adolescência, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);
IV- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;
V- Oficie-se a autoridade Policial para que proceda a instauração do procedimento investigatório correspondente, ante a prática de atos infracionais pelo menor ANÍZIO JOSÉ DOS SANTOS NETO, devendo constar as advertências de praxe acerca do descumprimento das requisições do Ministério Público, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para comprovação do cumprimento da providência, instruindo-o com cópia do relatório informativo do Conselho tutelar datado no dia 18 de outubro de 2016.
Cumpra-se.
Riachão do Dantas/SE, 25 de maio de 2017.
KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 66/2017
(Procedimento nº 30.16.01.0057)
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0057, instaurada a partir do termo de declaração apresentado pelo Sr. ADAUTO DOS SANTOS, no qual relata sobre suposta fraude em relação estar registrado na Câmara Municipal de Arauá no período de fevereiro a dezembro de 2004, como assessor parlamentar, sendo que alegou nunca ter trabalhado no referido local, sendo sua ocupação motorista de táxi lotação.
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;
ONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;
CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.
CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados. E, ainda, diante da necessidade de se averiguar as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.
Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:
I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional Da Infância e da Adolescência, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);
IV- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;
V- Notifique-se DÁLMARA NASCIMENTO SILVEIRA, NERVERTON VINÍCIUS VIEIRA SANTOS e SÉRGIO ELIAS ALCÂNTARA, com o fito de comparecer a esta promotoria de Arauá no dia 06/07/2017, às 8:30, para prestar esclarecimentos sobre este Procedimento de nº 30.16.01.0057, a respeito do período de fevereiro a dezembro de 2004, em que atuaram na Câmara Municipal de Arauá como diretora de administração geral, diretor financeiro e tesoureiro, respectivamente, bem como oficie-se a Câmara Municipal de Arauá, na pessoa do excelentíssimo Presidente dando ciência ao mesmo da notificação dirigida. Cumpra-se com cópia desta portaria.
Cumpra-se.
Arauá/SE, 25 de maio de 2017.
KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 63/2017
(Procedimento nº 30.16.01.0061)
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0061, instaurada a partir de das declarações prestadas pela Sra. JOSINEIDE DE JESUS, a qual relata que a secretaria de saúde de Pedrinhas negou-se a fornecer o colete de uso especial à sua filha Leidivânia de Jesus, que sofre paralisia (escoliose lombar), bem como as sessões de RPG de que a mesma necessita para tratamento do seu problema de saúde.
CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.
CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público.
CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.
CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados.
Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:
I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP correspondente, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público

do Estado de Sergipe);
IV- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;
V- REITERE o Ofício nº 039/2017, uma vez que a resposta ao referente ofício não atendeu por completo as determinações nele contidas, instruindo-o para que preste informações acerca do termo de depoimento de JOSINEIDE DE JESUS (com cópia em anexo), no prazo de dez dias, as seguintes indagações:
1- "Que a filha fazia fisioterapia regularmente, no entanto, foi suspenso por falta de transporte, já que não tem condições de arcar com as despesas. Que os atendimentos de fisioterapia deve ser feito uma vez por semana, dia de sexta". Por que a Secretaria de Saúde não está fornecendo esse transporte?
2 - "Que faz outro tipo de fisioterapia na cidade de Pedrinhas, mas também não tem transporte adequado que viabilize a sua ida, tendo que se submeter ao risco de andar de motocicleta." Indicar as providências quanto a essas alegações.
3 - "Disse que parte do tratamento está sendo realizado por médico particular, tendo em vista que não foi liberado pelo SUS". Por que o Sus não está fornecendo o atendimento adequado à criança?
4 - "Que a declarante já fez dez sessões de RPG, tendo a declarante pago a quantia de R$ 450,00, mas que ainda faltam dez sessões e não tem mais como custear esse valor". Qual a providência a ser tomada a fim de fornecer esse tratamento?
Cumpra-se.
Riachão/SE, 25 de maio de 2017.
KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 54/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e
Considerando As informações colhidas no procedimento 78.15.01.0136 (Promotoria de Justiça de Boquim) de que Damião Silva Santos seria portador de doença mental, decorrente de consumo abusivo de bebida alcoólica e que inclusive tramita ação de interdição no Juízo do Distrito Judiciário de Riachão do Dantas, Comarca de Arauá (Processo n.º 201689100147), havendo necessidade de apurar eventual deficiência na prestação de serviço público de saúde , no que pertine ao atendimento do mesmo pela rede de Saúde/Caps e assistência social e ainda eventual omissão de cuidados pela família;
Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;
Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;
Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.
Considerando que a Promotoria de Boquim promoveu o declínio de atribuição para Promotoria de Arauá (integrada pelo município de Riachão) ao fundamento de que Damião Silva Santos estaria domiciliado na área de atribuição desta Promotoria, contudo, embora tenha decidido pelo declínio de atribuição, determinou o registro no Proej 78.15.01.0136 (Boquim) como " arquivamento com remessa ao CSMP);
Considerando que Colendo Conselho Superior do Ministério Público decidiu, na 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16/02/2017, em análise do Proej 78.15.01.0136 (Boquim), que " somente se submete ao controle obrigatório pelo referido Colegiado as decisões de declínio de atribuições para outro Ministério Público, ex-vi do disposto no art. 9º-A da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Considerando ainda que Colendo Conselho Superior do Ministério Público decidiu também na 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16/02/2017, em análise do Proej 78.15.01.0136 (Boquim) pela determinação a remessa dos referidos autos para a Promotoria de Arauá (integrada pelo município de Riachão);
Considerando que esta Promotoria de Justiça de Arauá ratifica todos os atos praticados no presente procedimento - Proej 78.15.01.0136 (Boquim), contudo em virtude da movimentação no sistema constar como " arquivamento com remessa ao Conselho Superior/Câmara", quando deveria indicar, no Proej, " declinação de atribuição : no mesmo ramo", o que impede a continuidade das diligências imprescindíveis nos presentes autos, salvo como novo cadastramento das peças encaminhadas

como noticia de fato,
RESOLVE INSTAURAR DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à continuidade das diligências imprescindíveis e para isso determino:
I - Seja registrada as peças que formam os autos do procedimento Proej 78.15.01.0136 (Boquim) como notícia de fato, figurando como noticiante Josefa Neves Fontes e noticiados Município de Riachão, Maria Deolina da Silva e Fábio Fontes Santos e, em seguida, autuada a presente Portaria de Instauração de INQUÉRITO CIVIL;
II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.
IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Saúde e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 - CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
V - Tendo em vista, as informações da existência de processo de interdição (processo n. 201689100147 - Riachão do Dantas) movido em face de Damião Silva Santos, junte-se aos autos a cópia integral do referido processo.
VI- Com a juntada da cópia integral do processo supra indicado ((processo n. 201689100147 - Riachão do Dantas)), requisite-se, com prazo de 30 (trinta) dias, ao CREAS, CAPS e Secretaria de Saúde de Riachão do Dantas informações quando procedimentos de atendimento, acompanhamento, inclusive apontando o eventual tratamento que o mesmo vem se submetendo e se há recomendação médica de internação, do senhor Damião Silva Santos, bem como se ele está recebendo qualquer outro tratamento relacionado à rede pública de saúde.
Riachão do Dantas/SE, 25 de maio de 2017
Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA N.º 155/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0100, originada de denúncia feita ao CAOP de Direitos da Mulher, no sentido de que o senhor a senhora T.V.S., sofre ameaças por parte de seu ex- namorado.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1°);

CONSIDERANDO o disposto no §8° do art. 226. da Carta Maior (CF/88), que diz: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.";

CONSIDERANDO que "A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos." (art. 6º da Lei n° 11.340/2006 - Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que "Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, (...), ao acesso à justiça, (...), à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.", sendo que "O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (art 3º, caput e §1° da Lei n° 11.340/2006);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.";

CONSIDERANDO que "Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário: (...)I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;" (art. 26 da Lei n° 11.340/2006);

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher e dos Direitos da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, VIII da Constituição Federal e art. 13, II do CPP, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e;

CONSIDERANDO que fluiu o prazo de prorrogação de mais 30 dias para a apreciação da notícia de fato em questão, que relata elementos indiciários da suposta prática de infração penal a ser melhor apurada.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Inicialmente, com fundamento no art. 13, da Resolução 13/2006 - CNPM, observando que a publicidade do presente procedimento preparatório poderá acarretar prejuízo às investigações, DECRETO O SIGILO da tramitação do presente procedimento.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome do investigado deve ser substituído pelas respectivas iniciais.

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP de Direitos da Mulher do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Cumpra-se o determinando no despacho retro.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 24 de MAIO de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA N.º 14/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0127, instaurada a partir de reclamação do menor Sr. Jorge Gabriel de Jesus Santos, o qual relata que fora agredido física e verbalmente pelo policial militar de epíteto Ventinha, bem como por outro que não sabe informar o nome.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1°);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, são Direitos Sociais;

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, firma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher e dos Direitos da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, VIII da Constituição Federal e art. 13, II do CPP, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e;

CONSIDERANDO que fluiu o prazo de prorrogação de mais 30 dias para a apreciação da notícia de fato em questão, que relata elementos indiciários da suposta prática de infração penal a ser melhor apurada.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Inicialmente, com fundamento no art. 13, da Resolução 13/2006 - CNPM, observando que a publicidade do presente procedimento preparatório poderá acarretar prejuízo às investigações, DECRETO O SIGILO da tramitação do presente procedimento.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome do investigado deve ser substituído pelas respectivas iniciais.

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e Adolescência e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício nº 801/2016, devendo constar as advertências de praxe acerca do descumprimento das requisições do Ministério Público, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias.

VI- Cumpra-se o determinado na segunda parte do despacho anterior.

Cumpra-se.

Arauá/SE, 11 de janeiro de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 018/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Sr. Robério formulou reclamação nesta Promotoria informando que duas pessoas, que moram vizinho a sua residência, no Loteamento Rosa do Oeste, estão jogando dejetos a céu aberto, causando problemas à vizinhança. Juntou abaixo-assinado dos moradores da rua e fotos.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 22 de maio de 2017.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 06/2017, 24 de maio de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010073, apresentada pela Sra. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, brasileira, RG Nº 3392345-0, telefone nº 981694766, residente e domiciliada na Rua "D", nº 185, Bairro

Capadócia, neste município, em face da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, onde sustenta que está inscrita no programa do governo federal, "Minha casa minha vida", desde 2009, mas até o momento não foi beneficiada. Ocorre que, segundo relata a NOTICIANTE, todos os imóveis do Bairro Capadócia são oriundos do mencionado programa federal, mas os beneficiados estão comercializando os imóveis, o que não é permitido;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório DE INQUÉRITO CIVIL, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Designo audiência para o dia 14 de junho de 2017, às 8:30horas, devendo para tanto serem intimadas as partes.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de maio de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Nathália Lopes dos Santos	07/07/2017 a 10/01/2018	531,34

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017

EDUARDO BARRETO D´ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Paula Tauane da Conceição	23/05/2017 a 22/05/2018	724,00
Ítalo Augusto Braz da Silva	23/05/2017 a 22/05/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2017

EDUARDO BARRETO D´ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO